

LEI Nº 7.889 DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Mês Caramelo, dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de vacinação e conscientização sobre o bem-estar dos animais do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o “Mês Caramelo” no Calendário Oficial da Cidade de Natal, dedicado à promoção de cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação.

Art. 2º Durante o Mês Caramelo, serão realizadas campanhas educativas e de vacinação para garantir a saúde e o bem-estar dos animais de estimação. Serão abordados temas como a prevenção de câncer em animais, cuidados veterinários essenciais e a importância da adoção responsável.

Parágrafo único. As campanhas mencionadas no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, visando a maximizar o alcance e o impacto das ações.

Art. 3º Fica autorizada a participação e colaboração da iniciativa privada no Mês Caramelo, mediante parcerias, patrocínios e apoios financeiros, a serem formalizados por empresas que atuam no segmento pet, que serão incentivadas a contribuir para o sucesso das campanhas e ações desenvolvidas durante este período.

Art. 4º A empresa participante poderá utilizar o selo oficial do Mês Caramelo em sua comunicação durante o período de vigência do evento.

Art. 5º Os segmentos interessados em realizar eventos sobre o tema em órgãos municipais ou logradouros públicos deverão solicitar autorização do Poder Executivo no

mês que antecede a efeméride, com antecedência mínima de 30 dias, promovendo campanhas de vacinação e conscientização sobre o bem-estar dos animais.

Art. 6º As campanhas do Mês Caramelo poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, visando maximizar o alcance e impacto das ações, autorizada a participação e colaboração da iniciativa privada, mediante parcerias, patrocínios e apoios financeiros, a serem formalizados por empresas que atuam no segmento pet e incentivadas a contribuir para o sucesso das campanhas e ações desenvolvidas durante este período.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de junho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito